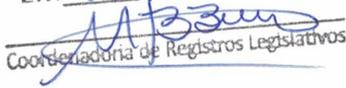


GABINETE DO DEPUTADO DR. VINICIUS

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 23/06/25

Coordenadoria de Registros Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 177 DE 2025

Do Senhor Dr. Vinicius Nascimento

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Ao Anexo Único da Lei no 6.101, de 18 de agosto de 2011, no que concerne a "Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais", fica acrescido o Projeto Social Salve a Criança - SALCRI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.695.736/0001-08, situado na Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Alto Alegre, Amarante-PI, CEP: 64.400-000, fundada em 06/06/2022.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente ao Projeto Social Salve a Criança - SALCRI.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2025.



VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores (PT)

GABINETE DO DEPUTADO DR. VINICIUS

JUSTIFICATIVA

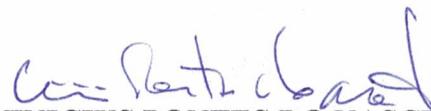
O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a osc Projeto Social Salve a Criança - SALCRI, na Relação de Instituições (ONG's) – Subvenções Sociais, constante no Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011.

Trata-se de uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos e sem vinculação política ou partidária, fundada em 06/06/2022, uma entidade social, filantrópica, assistencial, promocional, recreativa, educacional e evangelizadora, e tem como finalidade promover ações socioeducativas, culturais, evangelizadoras e de cidadania para as crianças e adolescentes, além de oferecer cursos de artesanato e evangelização para adultos.

A associação organiza eventos, exposições e oficinas que valorizam a criança e ao adolescente, oferecendo aulas de música, reforço escolar, artesanato e recreação, contribuindo para a construção da identidade social e cultural dos beneficiados

Diante do exposto, considerando a grande importância do presente Projeto de Lei, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2025.



VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores (PT)